

1. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes.
2. Proteção e defesa dos direitos.
3. Protagonismo e participação de crianças e adolescentes.
4. Controle social da efetivação dos direitos
5. Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 6º - A VIII Conferência Estadual aprovará 03 (três) ações por eixo, compreendendo: uma ação de mobilização, uma de implementação e uma de monitoramento - em conformidade com as diretrizes e objetivos estratégicos definidos no Documento Base do CONANDA - e as remeterá à IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - São participantes da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará:

- a) Delegados (as) municipais adultos e adolescentes, com direito à voz e voto;
- b) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito à voz e voto;
- c) Convidados (as), com direito à voz;
- d) Ouvintes, sem direito à voz e voto.

Art. 8º São delegados natos da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará:

- a) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes;
- b) 24 (vinte e quatro) adolescentes integrantes da Comissão Organizadora da VIII Conferência estadual;
- c) 08 (oito) representantes de órgãos estaduais, indicados pelo Governo do Estado;
- d) 08 (oito) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).

Parágrafo único - Os delegados natos mencionados nas alíneas "c" e "d" do caput devem ser indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, mediante documento oficial ao CEDCA/PA, devendo estar na vigência de sua função ou cargo à época da VIII Conferência Estadual.

Art. 9º - A escolha de Delegados Estaduais para a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á da seguinte forma:

- a) 24 (vinte e quatro) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual; sendo que destes 24 (vinte e quatro) necessariamente 1 (um) adolescente com deficiência e 5 (cinco) adolescentes que contemplem as diversidades no que diz respeito à participação de comunidades tradicionais, assentamentos e áreas rurais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos da floresta, ciganos), sendo compreendido pelo menos dois destes grupos;
- b) 10 (doze) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade, sendo de municípios diferentes;
- c) 6 (seis) Conselheiros Tutelares de municípios diferentes;
- d) 6 (seis) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade;
- e) 4 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- f) 4 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência social) e o quarto será definido pelo Conselho Estadual, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- g) 3 (três) representantes de órgãos municipais de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- h) 3 (três) representantes de órgãos estaduais de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- i) 2 (dois) representantes de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;
- j) 3 (três) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) 2 (dois) representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou criança e adolescente;
- l) 1 (um) Juiz Titular da Infância e Juventude;
- m) 1 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude;
- n) 1 (um) Defensor Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública;
- o) 1 (um) Delegado Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional;
- p) 1 Parlamentar Estadual da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, um representante da Comissão de Direitos Humanos;
- q) 1 (um) parlamentar municipal (vereador)
- r) 1 (um) Profissional de educação, preferencialmente professor(a) da educação básica;
- s) 1 (um) Profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;
- t) 1 (um) Profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente.

§ 1.º Os (as) delegados (as) da VIII Conferência Estadual devem NECESSARIAMENTE ter participado da etapa municipal, à exceção dos representantes dos conselhos setoriais estaduais e do representante da frente parlamentar estadual, descritos nas alíneas "f" e "p" do caput deste artigo, respectivamente.

§ 2.º Os (as) delegados (as) da etapa nacional deverão participar da Conferência Estadual/DF.

§ 3.º Os nomes dos (as) delegados (as) e de seus(as) respectivos(as) suplentes devem constar no Relatório da Conferência Estadual com os respectivos dados de identificação,

conforme de Ficha de Cadastro elaborada pelo CEDCA/PA.

§ 4.º Os adolescentes delegados eleitos em Conferência Municipal deverão se apresentar no local da Conferência Estadual acompanhados de documento autenticado, comprovando a sua faixa etária, conforme art. 2.º da Lei Federal n.º 8.609, de 13 de julho de 1990, de autorização dos pais ou responsáveis, para viagem e hospedagem e participação no evento.

§ 5.º Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes até o mesmo número dos (as) delegados(as) titulares. A substituição do delegado titular pelo suplente, para participação na IX Conferência Nacional, dar-se-á mediante ofício, com justificativa de impedimento por parte do titular em até 01 (um) mês de antecedência, por meio eletrônico para o e-mail: [conferenciadcapara2012@gmail.com](mailto:conferenciadcapara2012@gmail.com), com cópia para [cedca.pa@ig.com.br](mailto:cedca.pa@ig.com.br), e também obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - Bairro: Marco, Belém - Pará, CEP: 66.093-020.

§ 6.º O delegado suplente só participará da IX Conferência Nacional na ausência do respectivo titular, conforme parágrafo anterior.

Art. 10 - Os municípios que realizaram Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data de 03 de dezembro de 2011 devem IMPRETERIVELMENTE encaminhar ao CEDCA/PA seus relatórios por meio eletrônico para o e-mail: [conferenciadcapara2012@gmail.com](mailto:conferenciadcapara2012@gmail.com), com cópia para [cedca.pa@ig.com.br](mailto:cedca.pa@ig.com.br), e/ou para o endereço do CEDCA, no prazo máximo de 13 de janeiro de 2012, sob pena de invalidação da mesma e não reconhecimento dos respectivos delegados indicados.

Art. 11 - A despesa com traslado dos delegados municipais ficará sob a responsabilidade de cada Município (Prefeitura), assim como os cuidados e acompanhamento dos delegados adolescentes até seu retorno a sua residência.

Parágrafo único - Serão garantidos hospedagem e traslado do hotel até o local da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os delegados municipais adolescentes e da sociedade civil, devendo estes se cadastrar junto ao CEDCA/PA no prazo de até 01 (um) mês antes do início da VIII Conferência.

Art. 12 - A VIII Conferência Estadual terá como resultado o Relatório consolidado das ações aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data de 25 de maio de 2012.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Estado de Assistência Social a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 14 - Quaisquer dúvidas ou informações devem ser feitas por email [conferenciadcapara2012@gmail.com](mailto:conferenciadcapara2012@gmail.com) ou pelo telefone (91) 3244-2322.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 20 de dezembro de 2011.

Ana Célia Cruz de Oliveira

Presidente do CEDCA/PA

**PORTARIAS DE DELEGAR COMPETÊNCIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 325724  
PORTARIA Nº. 1470/2011 - SEAS  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental S/Nº. de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOE Nº. 31.856 de 16.02.2011.

CONSIDERANDO que é dever da administração disciplinar a execução de despesas orçamentárias desta Secretaria; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rapidez e objetivando as decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a tender; CONSIDERANDO que a unidade orçamentária desta Secretaria desempenha atividades complexas e em quantidade volumosas, quanto à execução das referidas despesas;

RESOLVE:

- I. Abrir contas de depósitos;
- II. Solicitar Saldos e extratos;
- III. Autorizar débito em conta relativo às operações;
- IV. Efetuar transferências, pagamentos exceto por meio eletrônico;
- V. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- VI. Efetuar saques em conta correntes;
- VII. Efetuar saques em poupança;
- VIII. Cadastrar, alterar, desbloquear senha;
- IX. Efetuar acordos;
- X. Assinar proposta de abertura de cartas de crédito de importações;
- XI. Consultar depósitos judiciais via internet;
- XII. Assinar boleto de câmbio;
- XIII. Assinar ordem bancárias ( O B'S )

Art. 2º - Os documentos acima descritos deverão ser assinados por um dos ordenadores de despesas.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entrarão em vigor, a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARIA ALVES DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Assistência Social

**PORTARIA Nº. 1474/2011 - SEAS  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental S/Nº. de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOE Nº. 31.856 de 16.02.2011.

CONSIDERANDO que é dever da administração disciplinar a execução de despesas orçamentárias do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS criado pela Lei estadual nº 5940 de 15/01/96;

CONSIDERANDO que cabe à SEAS, gerir os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na forma como estabelecido no Decreto estadual nº 1582 de 19/08/1986; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rapidez e objetivando as decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a tender; CONSIDERANDO que a unidade orçamentária do FEAS desempenha atividades complexas e em quantidade volumosas, quanto à execução das referidas despesas;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência a servidora MARIA GORETI DA FONSECA GOMES, matrícula nº 761818/9, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, em exercício, para assinar os documentos a seguir relacionados:

- I - Abrir contas de depósitos;
- II - Solicitar Saldos e extratos;
- III - Autorizar débito em conta relativo às operações;
- IV - Efetuar transferências, pagamentos exceto por meio eletrônico;
- V - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- VI - Efetuar saques em conta correntes;
- VII - Efetuar saques em poupança;
- VIII - Cadastrar, alterar, desbloquear senha;
- IX - Efetuar acordos;
- X - Assinar proposta de abertura de cartas de crédito de importações;
- XI - Consultar depósitos judiciais via internet;
- XII - Assinar boleto de câmbio;
- XIII - Assinar ordem bancárias ( O B'S )

Art. 2º - Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelo Titular do Órgão, em conjunto com a Diretora de Administração e Finanças.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entrarão em vigor, a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARIA ALVES DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Assistência Social

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 325711**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 01/10/2011

Valor: 38.924,84

Vigência: 01/10/2011 a 24/07/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE POSTOS e a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, com fundamento no art. 65, I, §2º da Lei Federal 8.666/93.

Contrato: 38-11

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
08122012545340000 339037 0101000000 Estadual

Contratado: Pará Segurança Ltda

Endereço: R Triunvirato, Bairro: Cidade Velha, 571

CEP. 66020-655 - Belém/PA

Telefone: 9132040600

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 325827**

Ato: PROCESSO Nº 233910/2011

Término Vínculo: 31/12/2011

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Servidor(es):

Temporário / MARIA EUNICE MORAES DE SOUZA (AG. SERV. COMPLEMENTAR) / Término de Vínculo de Servidor

Temporário / MARIA NILZA DOS SANTOS RESQUE (AG. DE PORTARIA) / Término de Vínculo de Servidor

Temporário / MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA (AG. DE PORTARIA) / Término de Vínculo de Servidor

Temporário / RUTE ELENA DOS SANTOS GUIMARÃES (AG. DE PORTARIA) / Término de Vínculo de Servidor

Temporário / SILVANA DO SOCORRO MORAES DE ASSUNÇÃO (AG. DE PORTARIA) / Término de Vínculo de Servidor